



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 02/07/2008, às 17:30
/ estagiário

00051

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 01/07/2008	Proposição Medida Provisória nº 436 de 26 de junho de 2008
--------------------	---

Autor Dep. SANDRO MABEL		Nº do prontuário
1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificava
4. ☒ Aditiva		5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se onde couber na Medida Provisória 436 de 26 de junho de 2008 o seguinte artigo:

Art.. "O art. 129 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, tem natureza interpretativa, com efeitos ex-nunc e ex-tunc."

JUSTIFICATIVA

O art.129 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, em nada inovou em relação ao tratamento tributário e previdenciário dispensado à prestação de serviços intelectuais por uma pessoa jurídica a outra. Teve tão-somente o propósito de esclarecer a matéria, ante as controvérsias geradas por procedimentos fiscais fundados em premissas insubsistentes.

Na justificação da emenda parlamentar da qual resultou o mencionado art. 129 se faz alusão expressa ao caráter interpretativo da norma. Malgrado isso, algumas instâncias de julgamento administrativo teimam em não reconhecer esse caráter interpretativo, na errônea presunção de que os efeitos da norma seriam exclusivamente ex-nunc, como se decorresse de um regime tributário especial.

Esta emenda tem o propósito de por fim aos equívocos na aplicação do art. 129 da Lei nº 11.196, de 2005, e desse modo remover circunstâncias que, lamentavelmente, promovem insegurança jurídica e custos para a administração fiscal e para o contribuinte.

PARLAMENTAR

Brasília/DF, ____ de ____ de 2008

SANDRO MABEL
PR/GO

